



ESTADO DO MARANHÃO
Prefeitura Municipal de Vitória do Mearim
GABINETE DA PREFEITA

Lei nº343, de 20 de novembro de 2009

**DISPÕE SOBRE O PLANO
PLURIANUAL DE GOVERNO DO
MUNICÍPIO DE VITÓRIA DO
MEARIM PARA O PERÍODO DE
2010-2013.**

Faço saber que a Câmara Municipal decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Esta Lei institui o Plano Plurianual do Município de VITÓRIA DO MEARIM, para o quadriênio 2010/2013, em cumprimento ao disposto no § 1º do art. 165, da Constituição Federal, estabelecendo, para o período, os programas, com seus respectivos objetivos e metas para as despesas de capital e outras delas decorrentes e as relativas aos programas de duração continuada, na forma do anexo desta Lei.

Art. 2º - Os programas e ações deste Plano serão codificados nas leis orçamentárias e nos projetos que os modifiquem.

Art. 3º - A exclusão ou alteração de programas constantes desta Lei, bem como a inclusão de novos programas, serão propostos pelo Poder Executivo, através de projeto de Lei de Revisão do Plano ou projeto de lei específico.

Art. 4º - A inclusão, exclusão ou alteração de objetivos, metas, ações e indicadores do Plano Plurianual, só poderão ocorrer por remessa ao Poder Legislativo de mensagem, na qual constem as razões para tal feito.

Parágrafo único - As inclusões, exclusões ou alterações de que trata o *caput* deste artigo deverão ser feitas através de Projeto de Lei, que acompanharão projeto de mudança da Lei Orçamentária anual ou os eventuais créditos adicionais.

Art. 5º - O Poder Executivo enviará à Câmara Municipal, até o dia 31 de agosto de cada exercício, relatório de avaliação dos resultados da implantação deste Plano.

Art. 6º - Os Programas do Plano Plurianual de Governo se fundamentam nas seguintes diretrizes para a ação do Governo Municipal:

I - Prover o Legislativo dos meios administrativos para implementação e gestão de seus programas;

II - Melhorar Resultados na administração, consolidando as bases macro e micro-econômicas do desenvolvimento do município;

III - Prover os órgãos da municipalidade dos meios administrativos para a implementação e gestão de seus programas na área de segurança pública, de forma preservar o patrimônio público municipal;

IV - Prover os órgãos da municipalidade dos meios administrativos para a implementação e gestão dos seus programas;

V - Desenvolver as Habilidades dos alunos do Ensino Fundamental proporcionando-lhe oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual

- VI** - Apoiar o homem do campo na agricultura;
 - VII** - Capacitar a criança de 04 a 06 anos para iniciar o processo pedagógico proporcionando-lhe a oportunidade de participar de atividades que promovam o seu desenvolvimento social, físico e intelectual;
 - VIII** - Dar oportunidade a todos jovens e adultos para serem alfabetizados;
 - IX** - Prover Condições Educacionais aos alunos portadores de necessidades especiais;
 - X** - Possibilitar o acesso da população à cultura nas diferentes regiões da cidade, preservando as manifestações sócio-culturais e incentivar a utilização dos espaços de cultura, com vista ao desenvolvimento cultural na cidade;
 - XI** - Supervisionar a qualidade dos produtos e serviços de interesse da saúde ofertados à população;
 - XII** - Elevar o padrão de qualidade e eficiência das atividades prestadas à população e ampliar os locais de atendimento da atenção básica, inclusive com atendimento domiciliar;
 - XIII** - Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no município;
 - XIV** - Promover o acesso universal da população aos serviços ambulatoriais, emergenciais e hospitalares nos postos de saúde e hospitais localizados no município;
 - XV** - Reduzir a incidência de Dengue e Malária pelo controle de vetores;
 - XVI** - Suprir Carência Nutricional;
 - XVII** - Ampliar o acesso e melhorar a qualidade dos serviços básicos de saúde, como nova referência às Equipes da Saúde da Família;
 - XVIII** - Ampliar o acesso da população aos serviços odontológicos;
 - XIX** - Implantar centros de Atendimento psico-social oferecendo um atendimento diurno às pessoas que sofrem transtornos mentais graves ou severos;
 - XX** - Ampliar o acesso ao diagnóstico em DST/AIDS;
 - XXI** - Apoiar a implantação de indústria;
 - XXII** - Desenvolver o comércio local;
 - XXIII** - Proporcionar em diversas regiões da cidade o esporte, reformando e construindo centros esportivos e implementando atividades dessa natureza;
 - XXIV** - Universalizar a coleta de esgoto e reduzir a poluição dos cursos d'água no Município por esgotos sanitários na zona rural;
 - XXV** - Universalizar a coleta de esgoto e reduzir a poluição dos cursos d'água no Município por esgotos sanitários na zona urbana;
 - XXVI** - Universalizar o abastecimento de água potável e combater o desperdício através do uso racional da água;
 - XXVII** - Conservar e Preservar o meio ambiente;
- 

XXVIII - Melhorar o gerenciamento do tráfego urbano, criação de mecanismos e estruturas que contribuam para a utilização mais racional e harmônica da Infra-Estrutura viária;

XXIX - Desenvolver ações que melhorem o tráfego de veículos e pessoas nas vias urbanas;

XXX - Dotar a cidade com estrutura viária de melhor qualidade

XXXI - Melhorar a qualidade, reduzir o consumo de energia elétrica e proporcionar maior segurança à população;

XXXII - Oferecer serviços de qualidade, visando o bem estar da população, o respeito ao meio ambiente, a universalização da coleta de lixo domiciliar e hospitalar, com melhoria dos controles administrativos e financeiros;

XXXIII - Prover condições para o desenvolvimento da produção rural

XXXIV - Fortalecer o núcleo familiar como instrumento decisivo de inclusão social e de atendimento ao idoso;

XXXV - Promover políticas públicas de promoção, visibilidade e afirmação da população portadora de deficiência;

XXXVI - Atender e garantir os direitos das crianças e adolescentes do Município de acordo com os princípios do Estatuto da Criança e do Adolescente e as diretrizes do Conselho Municipal da Criança e do Adolescente;

XXXVII - Assegurar atendimento à Comunidade;

XXXVIII - Obter Financiamentos ou parcerias com outros organismos governamentais ou com empreendedores privados para construção de habitações rurais;

XXXIX - Obter Financiamentos ou parcerias com outros organismos governamentais ou com empreendedores privados para construção de habitações Urbanas;

XL - Oferecer condições ao homem do campo;

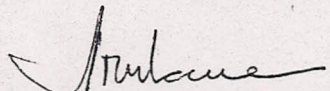
XLI - Construir e Ampliar a Rede de Energia Elétrica no Município;

XLII - Aperfeiçoar os procedimentos de Administração Tributária de IPTU e ISS, visando uma maior eficiência e controle dos recursos arrecadados;

XLIII - Incrementar a arrecadação, visando o equilíbrio das contas do município e melhorar o atendimento e a prestação de serviços.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

VITÓRIA DO MEARIM, 27 de novembro de 2009.


DÓRIS DE FÁTIMA RIBEIRO PEARCE
PREFEITA MUNICIPAL